

## **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

***Termo de Convênio, que entre si celebram o Conselho da Comunidade da Comarca de \_\_\_\_\_ e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para os fins que especificam.***

O Conselho da Comunidade da Comarca de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identificação CI-RG nº \_\_\_\_\_, e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, neste ato representado pelo Juiz \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – (Do objeto)**

O presente Termo de Convênio é firmado para recebimento, controle e aplicação das quantias oriundas das penas e medidas de prestação pecuniária aplicadas pela(s) Vara(s) Criminal(is) e Juizado Especial Criminal da Comarca de \_\_\_\_\_ em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – (Da vigência)**

O Convênio ora celebrado terá vigência por tempo indeterminado, a partir da assinatura deste termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – (Da conta bancária e dos depósitos dos valores)**

O Conselho da Comunidade ficará responsável pela abertura de conta corrente junto à instituição financeira, para onde serão destinadas as quantias a que se refere a cláusula primeira deste convênio.

Parágrafo primeiro – Nessa conta corrente, que é exclusiva para os fins a que se destina, não poderão ser depositadas outras receitas da entidade beneficiada.

Parágrafo segundo – Os depósitos serão feitos por meio de guia ou boleto bancário em nome do Conselho da Comunidade.

Parágrafo terceiro – O Conselho da Comunidade compromete-se a disponibilizar as guias ou boletos bancários ao(s) secretário(s) e escrivão(es) criminal(is), que serão por estes preenchidos e entregues às partes obrigadas ao recolhimento.

Parágrafo quarto – A responsabilidade pelo recolhimento ficará a cargo da parte obrigada, vedado o recolhimento na Secretaria ou na Vara.

#### **CLÁUSULA QUARTA – (Da destinação dos valores recebidos pelo Conselho da Comunidade)**

Os valores a que se refere a cláusula primeira somente poderão ser utilizados para:

I – o custeio de obras e projetos de cunho social desenvolvidos ou mantidos pelo Conselho da Comunidade, ou por entidades com destinação social credenciadas pelo Conselho da Comunidade, preferencialmente, aqueles destinados à execução penal; à assistência e ressocialização de presos, de condenados e de egressos do sistema penitenciário; à assistência às vítimas de crimes e para a prevenção da criminalidade;

II - o pagamento de despesas relativas a programas e ações do Conselho da Comunidade voltados para a assistência material (alimentação e vestuário), à saúde e educação dos presos recolhidos aos estabelecimentos penais localizados na Comarca;

III - o pagamento de bolsa-auxílio ao preso pelo trabalho por este prestado, nos termos da Seção I do Capítulo III da Lei de Execução Penal, em projetos ou programas profissionalizantes desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade e autorizados pelo Juiz da Execução Penal;

IV - o custeio das despesas administrativas do Conselho, inclusive as que envolvam o dispêndio com a remuneração e recolhimento de encargos sociais de seu quadro de auxiliares administrativos; com o pagamento de bolsa-auxílio de estágio e contratação de prestação de serviço técnico especializado para desenvolvimento de seus projetos e programas sociais; com despesas bancárias e recolhimento de tributos devidos pelo Conselho; com despesas relativas à aquisição de material de expediente e bens permanentes, entre outras necessárias para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo primeiro - Quando houver o repasse de recursos pelo Conselho da Comunidade às entidades com destinação social nele cadastradas, deverá o Conselho fiscalizar a aplicação desses recursos pela entidade beneficiada.

Parágrafo segundo - É vedada a destinação de recursos:

I - para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público ou dos órgãos da Administração Pública, inclusive das Polícias Civil e Militar, bem como para gastos com o pagamento de pessoal e aquisição de equipamentos de qualquer natureza;

II - para promoção social dos integrantes do Conselho;

- III – para fins político-partidários;
- IV – para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros, inclusive os Diretores, do Conselho da Comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – (Da utilização dos recursos)**

A utilização dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade, em função de cumprimento de programação;

II – do atendimento do plano de aplicação aprovado pelo Juiz responsável pela supervisão do Conselho da Comunidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – (Do plano aplicação)**

Deverá o Conselho, antes de proceder a qualquer saque ou movimentação bancária, deliberar em Assembléia Geral o destino das verbas, apresentando por escrito ao Juiz responsável pela supervisão do Conselho da Comunidade o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – Somente depois de aprovado o plano de aplicação pelo Juiz supervisor é que se poderá movimentar a conta corrente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – (Dos balancetes mensais)**

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou quando solicitado, deverá o Conselho da Comunidade apresentar ao Juiz supervisor o balancete mensal de

prestação de contas, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de editais do edifício do Fórum, para conhecimento público.

### **CLÁUSULA OITAVA – (Da prestação de contas)**

O Conselho da Comunidade apresentará ao Juiz supervisor, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas referentes aos recursos recebidos e destinações realizadas relativas ao exercício anterior.

### **CLÁUSULA NONA – (Da fiscalização da prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas)**

O Conselho da Comunidade compromete-se, sempre que acionado pelo Juiz, a atender, receber e fiscalizar eventual cumprimento de condição, medida ou pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – (Da denúncia ou rescisão)**

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, não havendo mais interesse em mantê-lo, ou rescindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexeqüível, este Termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, não tendo nenhuma das partes direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Da publicidade)**

O Conselho da Comunidade providenciará a publicação deste Convênio em jornal de circulação local e

cópia deverá ser afixada em edital na sede do Conselho e no átrio do Fórum local.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Da alteração)**

Este Termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Do foro)**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre o convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas.

Cidade, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Juiz

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho da Comunidade

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_;

2) \_\_\_\_\_.